

(COT/111/43)  
GA/HIS.

Proc. 25.711/42  
1943

Mora-se proviênto a recurso quando se não comprovam as alegações que lhe servem de base à interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Navegação das Lagoas interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região, em 16 de setembro de 1942, que manteve a sentença do Juiz de Direito da cidade de Rio Grande, condenando a recorrente a reintegrar em seus serviços o empregado Valentim Alberto Klasen:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto tem fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de merito, que bem decidiu o acórdão recorrido, visto como nos autos está provado que aquele empregado fora transferido de encarregado do almoxarifado para a função de marinheiro, não obstante já estar no gozo da respectiva estabilidade funcional;

CONSIDERANDO, pois, que ao recorrido cabe o direito à permanência no cargo que exercia, e do qual foi ilegalmente afastado para ocupar função inferior;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de cinco votos contra dois, conhecer do presente recurso, para, por unanimidade, negar-lhe proviênto, mantida, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1943

a) Ozeas Motta

Presidente - substituto legal.

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / /  
Publicado no "Diário da Justiça" em 20/5/43.